
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI
ATOS COMPLEMENTARES À RESOLUÇÃO 021/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI
Rua Prefeito João de Giuli, nº 247 – CEP 86.620-000 –
Guaraci/PR
Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº. 026/2020

"Dispõe sobre os atos complementares e diretrizes gerais para execução do Teletrabalho na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Guaraci/PR".

CONSIDERANDO o princípio da eficiência (art. 37, o direito à saúde e à segurança no trabalho (artigos 6º, 7º, inciso XXII, e 39, §3º da Constituição da República;
CONSIDERANDO a Resolução 005 de 20 de março de 2017, que dispõe sobre os serviços administrativos e a Resolução 021/2020, que instituiu/regulamentou o teletrabalho no âmbito do Poder Legislativo;
CONSIDERANDO que a realização de Teletrabalho é condizente com a atribuição do presente cargo;
CONSIDERANDO a disponibilização de funcionalidades de tecnologia da informação que facilitam a realização de trabalho à distância pelos Procuradores Jurídicos;
CONSIDERANDO a economia, vantagens e os benefícios diretos e indiretos advindos do trabalho remoto para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais **RESOLVE:**

Art. 1º - As atividades dos servidores da procuradoria parlamentar que serão executadas sob a forma de teletrabalho, observarão os termos e condições dispostos nesta Resolução.
Parágrafo único - A execução de trabalho na modalidade Teletrabalho, assim entendida como aquela que pode ser desempenhada à distância, será exercida mediante autorização e controle pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, a quem cabe a administração dos serviços administrativos e do Plano De Carreira Do Órgão, conforme art. 27 da Lei Municipal 1400/2016.

Art. 2º - São estabelecidas as seguintes diretrizes para a realização de Teletrabalho:

I - A execução de trabalho na modalidade Teletrabalho, assim entendida como aquela que pode ser desempenhada à distância, poderá ser exercida mediante autorização da Mesa Diretora da Câmara Municipal, por iniciativa do servidor que tenha interesse e possua perfil adequado para realização nesta modalidade;

II - Entende-se por servidor público que detenha perfil adequado para realização de Teletrabalho, aquele que desempenhe suas atividades de forma organizada, com autonomia, comprometimento, disciplina, capacidade de estabelecer prioridades em função de metas e objetivos, visão integrada dos serviços a serem prestados à Câmara Municipal de Guaraci, notadamente reconhecidos;

III - A realização de Teletrabalho é condizente com a atribuição do cargo de procurador, pois de caráter consultivo, indicativo, extrajudicial e judicial, com tarefas que possibilitem mensuração objetiva do desempenho do servidor em suas atribuições, por se tratar de serviço público de natureza essencialmente intelectual, demandando assim maior esforço

individual e menor interação com outros servidores da Câmara Municipal;

IV - O controle de ponto é incompatível com as atividades de advogado, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário, na forma da Súmula 9 da Ordem dos Advogados do Brasil;

V - As atividades desempenhadas mediante Teletrabalho deverão ser realizadas com plena e total eficiência, por meio de sistemas de tecnologias da informação e comunicação, o que dispensa a indevida pretensão de se vincular o servidor lotado neste cargo ser inserido em qualquer regime de controle de ponto, por simplesmente implicar em jornada flexível e remota, apurada mediante cumprimento de metas de desempenho clara e precisas;

VI - O servidor deverá utilizar ferramentas de comunicação que tenha relação com envio de serviços prestados à distância via e-mail institucional a este Poder Legislativo, telefone próprio, aplicativos e sistemas informatizados determinados pela Câmara Municipal, devendo permanecer disponível ao trabalho sempre que requisitado;

VII - O servidor público é responsável por viabilizar o espaço de trabalho e meios apropriados para a realização de suas atividades;

VIII - A Câmara Municipal de Guaraci não reembolsará qualquer despesa relacionada a telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, incorridas durante a realização de Teletrabalho.

§ 1º - Poderá desempenhar atividade via Teletrabalho o servidor aprovado em concurso público, no cargo de Procurador Jurídico, lotado na Câmara Municipal de Guaraci, reconhecido eficiente e eficaz na publicidade de seus atos pela Mesa Diretora, pela Presidência da Câmara e demais Vereadores, em estrita observância às suas atribuições e prerrogativas funcionais.

§ 2º - O Teletrabalho tem por objetivos precípuos:

I - Promover a especialização e modernização na atuação consultiva, judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Guaraci/PR;

II - Aumentar a qualidade e eficiência das atividades executadas pela Procuradoria, aperfeiçoando a gestão organizacional;

III - Reduzir os gastos decorrentes da prestação de serviço no ambiente da Câmara Municipal, em seu local de trabalho, tais como consumo de águas, energia elétrica, telefone, dentre outros;

IV - Ampliar a possibilidade do trabalho do Procurador Legislativo com dificuldade de deslocamento, tendo em vista que em sua maioria, os aprovados em concurso público são de localidades distintas das de lotação;

V - Possibilitar tempo maior de prestação de serviço, por ser este essencialmente intelectual, em estrita obediência a prazos processuais, peticionamento eletrônico, recebimento de projetos para emissão de Parecer Jurídico;

VI - Previsão do ganho de eficiência e qualidade decorrente de processos de trabalho claro e padronizado;

VII - Promover a cultura orientada a resultados, aumento de produtividade, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados;

VIII - Respeitar a diversidade, considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

Art. 3º -Por necessidade e conveniência, o servidor lotado no cargo de Procurador Jurídico, deverá comparecer à Câmara Municipal em dias de sessão legislativa ordinária, para sanar dúvidas e prestar esclarecimentos sobre Projetos de Lei, bem como prestar consultoria e assessoria jurídica à Mesa Diretora, à Presidência da Câmara e aos Vereadores que assim o pretenderem, podendo ainda sempre que entender conveniente e necessário comparecer de ofício em dias que não os de sessão legislativa ordinária.

Art. 4º- O controle da jornada do Procurador Jurídico do Legislativo dar-se-á mediante o cumprimento de metas de produtividade em escala de prazos no desempenho das suas atribuições e sistema de assiduidade, observado os seguintes pressupostos:

I - O cumprimento de metas individuais de produtividade consiste na observância da escala e prazos na elaboração de atos e manifestações do Setor Jurídico do Órgão;

II - Para processos que envolvam cumprimento de prazo de decisões judiciais ou dos órgãos de controle consideradas urgentes, será de até 2 (dois) dias úteis, ou prazo próprio do ato judicial ou extrajudicial previsto na legislação específica;

III - Para processos considerados urgentes da área administrativa, prazo de até 07 (sete) dias úteis, ou prazo próprio do ato, previsto na legislação específica;

IV - Para os demais casos, até 15 (quinze) dias úteis ou prazo próprio do ato, previsto na legislação específica;

V - O marco inicial da contagem do prazo para a entrega do ato e/ou manifestação jurídica é o primeiro dia útil subsequente ao da distribuição realizada e do efetivo recebimento do processo físico ou virtual, sendo dever do servidor, consultar o sistema ou ato manual para verificar a distribuição e designação, comunicadas por telefone ou outro meio tecnológico;

VI - O servidor pode fixar prazos mais exíguos ou mais dilatados conforme a natureza da matéria ou a urgência do processo, procedimento ou atividade, sendo que o retorno do processo para complementação da manifestação confere ao Procurador prazo adicional conforme critérios de razoabilidade, natureza e complexidade da matéria.

§ 1º - O retorno do processo para complementação da manifestação confere ao Procurador prazo adicional conforme critérios de razoabilidade, natureza e complexidade da matéria.

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos I e II, a prévia distribuição também será comunicada por telefone ou outro meio tecnológico.

Art. 5º -Entende-se por serviço remoto, aquele realizado na própria residência, e fora dela, além da Câmara Municipal, judicial e extrajudicialmente, por simples prerrogativa de função e prazos a cumprir, por determinação legal, na estrita observância de suas atribuições e competências, podendo ser nas seguintes hipóteses:

I - Emissão de Pareceres Jurídicos e Técnicos Jurídicos de Leis Ordinárias e Leis Complementares, bem como Leis Orçamentárias Municipais;

II - Análise de Edital de licitações e contratos administrativos;

III - Análise da Legislação Municipal, Estadual e Federal;

IV - Defesa das prerrogativas do órgão com atuação perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

V - Defesa das prerrogativas do órgão perante o Ministério Público do Estado do Paraná;

VI - Defesa das prerrogativas do órgão em todas as esferas da federação, judicial e extrajudicial, bem como consultoria jurídica aos vereadores e à Mesa Diretora, sua Presidência, além de tudo quanto requisitado e de sua competência funcional;

VII - Elaboração de minutas de atos normativos;

VIII - Direcionamento jurídico à Secretaria da Câmara Municipal;

IX - Direcionamento jurídico aos Vereadores deste Município.

§ 1º - Os efeitos jurídicos do trabalho realizado de forma remota, em regime de teletrabalho (home office), equiparam-se àqueles decorrentes da atividade exercida mediante comparecimento à Câmara Municipal, sendo considerado como de efetivo exercício, para todos os fins.

§ 2º - Tendo em vista que o serviço prestado será remotamente ou de sua própria residência, o servidor não receberá qualquer indenização pecuniária, como pagamento de energia elétrica, custas de materiais necessários ao serviço, impressão de folhas e documentos, conserto de computador ou aquisição por dispêndio deste órgão de softwares e internet que, eventualmente, possa alegar, salvo comprovada autorização legislativa.

Art. 6º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de agosto de 2020.

RINALDO SANTANA DOS SANTOS
Presidente

ILSON RODRIGUES
Primeiro Secretário

AUTORIA: MESA DIRETORA BIENIO 2019/2020

Publicado por:
Michelli de Souza Soares
Código Identificador: 1CD8CA37

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/08/2020. Edição 2078
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>